



Cabo Frio, Segunda-feira, 17/11/2025 | Edição Nº 1365



GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.680, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.493,
DE 04 DE SETEMBRO DE 2025, QUE
REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
(CMTER) E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
(FUMTER), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62 c/c Art. 147, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, e o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, instituídos pela Lei Municipal nº 4.493, de 04 de setembro de 2025, ficam regulamentados pelas disposições deste Decreto.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO
MUNICÍPIO DE CABO FRIO – FUMTER**

Art. 2º O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Cabo Frio – FUMTER, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE, bem como custear as despesas com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão do sistema, vincula-se a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, e controle contábil, inclusive para efeitos de prestação de contas, cabendo-lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo diretamente ou por meio de outro órgão designado.

§ 1º O FUMTER será orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER.

§ 2º Para os fins deste decreto, as ações e serviços do SINE ficam assim definidas:

- a) intermediação de mão de obra;
- b) habilitação ao seguro-desemprego;

Cabo Frio, Segunda-feira, 17/11/2025 | Edição Nº 1365



GABINETE DO
PREFEITO

- c) qualificação;
- d) certificação e orientação profissional;
- e) informações gerais ao trabalhador;
- f) fomento ao empreendedorismo;
- g) assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado; e
- h) identificação do trabalhador.

Art. 3º Constituem recursos do FUMTER:

- I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, destinada ao FUMTER, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, por meio de transferências fundo a fundo;
- III - créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;
- IV - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI - repasses financeiros provenientes de convênios e ajustes afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Cabo Frio, patrimoniados a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, desde que os referidos bens tenham sido adquiridos com recursos do FUMTER;
- VIII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IX - produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais;
- X - recursos bens e serviços de origem nos termos de ajuste de conduta celebrados pelo Ministério Público do Trabalho e/ou outros entes com prerrogativa semelhantes;
- XI - recursos bens e serviços de origem em multas e/ou procedimentos administrativos da Fiscalização do trabalho e/ou outros entes públicos com prerrogativa semelhantes;
- XII - recursos bens e serviços de origem em multas e/ou procedimentos administrativos da Fiscalização ambiental e/ou outros entes públicos com prerrogativa semelhantes;

Cabo Frio, Segunda-feira, 17/11/2025 | Edição Nº 1365



GABINETE DO
PREFEITO

XIII - bens aprendidos pela fiscalização da receita federal, estadual e municipal ambiental e/ou outros entes públicos com prerrogativa semelhante para uso e/ou utilização em projetos de apoio a parceiros projetos e programas de sua responsabilidade;

XIV - recebíveis de origem na certificação e validação de cursos de qualificação e formação profissional; e

XV - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FUMTER serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de sua própria titularidade, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico em conformidade com as deliberações e acompanhamento do CMTER.

Art. 4º A aplicação dos recursos do FUMTER obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - o financiamento do Sistema Nacional de Emprego (SINE), abrangendo a organização, implementação, manutenção, modernização e a gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Cabo Frio;

II - o financiamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano de Trabalho Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - o fomento ao trabalho, emprego e renda, mediante a execução das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT);

IV - o fomento ao empreendedorismo, ao crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado;

V - o pagamento das despesas com o funcionamento do CMTER, envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal;

VI - o pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho, no âmbito do SINE;

VII - o pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;

VIII - a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços

Cabo Frio, Segunda-feira, 17/11/2025 | Edição Nº 1365

GABINETE DO
PREFEITO

necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, no âmbito do SINE;

IX - a construção, reforma, ampliação, manutenção e a aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços relacionados à implementação da política municipal de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;

XI - o custeio, manutenção e o pagamento das despesas conexas aos objetivos do FUMTER no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE;

XII - custeio e manutenção do programa e sistema de certificação para cursos livres de qualificação, formação profissional e inserção no mundo de trabalho; e

XIII - custeio e financiamento do observatório do trabalho, emprego e renda.

Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, aos recursos do FUMTER as demais vinculações ou restrições de utilização previstas em legislação específica.

Art. 5º Por meio do FUMTER, o Município de Cabo Frio poderá receber repasses financeiros do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e de Fundo de Trabalho Estadual, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por intermédio de convênios ou instrumentos similares, atendendo às finalidades no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

Art. 6º O FUMTER será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sob a fiscalização, planejamento e controle do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER e acompanhamento financeiro e contábil do Gabinete do Prefeito ou órgão por ele designado, responsável pela execução da política.

Parágrafo único. O FUMTER utilizará a estrutura administrativa e contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e a estrutura de execução da política da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, sem prejuízo da demonstração da execução das ações e serviços ao CODEFAT, quanto aos recursos transferidos do FAT.

Parágrafo único. Sem prejuízo do acompanhamento exercido pelo CMTER, caberá à Secretaria Municipal da Fazenda acompanhar a conformidade financeira e contábil aplicação dos recursos transferidos à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes a essas transferências para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.



Cabo Frio, Segunda-feira, 17/11/2025 | Edição Nº 1365



GABINETE DO
PREFEITO

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CMTER

Art. 8º O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, em igual número de representantes do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo:

I - 4 (quatro) Representantes do Governo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) integrante do órgão central responsável pelo Desenvolvimento Econômico;
- b) 1 (um) integrante do órgão central responsável pelo Turismo;
- c) 1 (um) integrante do órgão central responsável pela Gestão e Inovação; e
- d) 1 (um) integrante do órgão central responsável pela Fazenda e Finanças.

II - 4 (quatro) Representantes dos Trabalhadores, sendo: e

- a) 1 (um) integrante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil;
- b) 1 (um) integrante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 1 (um) integrante do Sindicato dos Empregados do Comércio; e
- d) 1 (um) integrante do Sindicato dos Empregados em Hotéis.

III - 4 (quatro) Representantes dos Empregadores, sendo:

- a) 1 (um) integrante do Sindicato Patronal do Comércio;
- b) 1 (um) integrante da Associação Luta Pelo Comércio;
- c) 1 (um) integrante da Associação de Hotéis; e
- d) 1 (um) integrante do Sindicato Construção, Engenharia Consultiva e do Mobiliário de Niterói a Cabo Frio (SINDICEM).

§ 1º Os conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades, serão formalmente nomeados mediante Portaria do Prefeito, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Cabo Frio e no sítio oficial da Prefeitura de Cabo Frio.

§ 2º Em caso de vacância de membro titular, assumirá imediatamente o membro suplente, tendo, o Poder Público, os empregadores e os trabalhadores, o prazo de 30 (trinta) dias

Cabo Frio, Segunda-feira, 17/11/2025 | Edição Nº 1365

**GABINETE DO
PREFEITO**

para indicar outro membro suplente.

§ 3º Os mandatos dos representantes são de 3 (três) anos, permitida a recondução, nos termos das disposições do Regimento Interno do CMTER, a que se refere o inciso V do artigo 10 deste decreto.

§ 4º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Seção I

Da Presidência

Art. 9º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de 01 (um) ano, serão exercidas em sistema de rodízio, sendo alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º O primeiro mandato para a presidência e vice-presidência do Conselho será exercida por representantes do Poder Público.

§ 2º Quando a presidência e a vice-presidência do Conselho forem de titularidade do Poder Público, deverão ser exercidas pelos representantes indicados nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 8º deste decreto, respectivamente.

§ 3º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada no Diário Oficial do Município de Cabo Frio e no sítio oficial da Prefeitura de Cabo Frio.

§ 4º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar nova eleição para Presidente, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio e de modo a completar o mandato do antecessor, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Seção II

Das Competências

Art. 10. Compete ao CMTER gerir o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do município de Cabo Frio, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e



Cabo Frio, Segunda-feira, 17/11/2025 | Edição Nº 1365



GABINETE DO
PREFEITO

Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo Gabinete do Prefeito ou órgão por ele designado, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

X - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas de trabalho, emprego e renda do município; e

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

Seção III **Das Reuniões e Deliberações**

Art. 11. O CMTER reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Cabo Frio, Segunda-feira, 17/11/2025 | Edição Nº 1365

GABINETE DO
PREFEITO

§ 2º As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados.

§ 3º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

§ 4º Poderão ser convidadas para as reuniões instituições com saber técnico na temática, no intuito de prestar consulta ou trazer informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 12. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de que trata o § 1º do Artigo 11 deste decreto, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados no Diário Oficial do Município de Cabo Frio e no sítio oficial da Prefeitura de Cabo Frio.

§ 2º É obrigatória à confecção de atas das reuniões do CMTER, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura de Cabo Frio.

Art. 13. Cabe ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V - conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, Emprego e Renda, especialmente os provenientes do FAT;
- VII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- VIII- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Cabo Frio, Segunda-feira, 17/11/2025 | Edição Nº 1365

GABINETE DO
PREFEITO

Art. 14. A Secretaria Executiva do CMTER será exercida pelo Gabinete do Prefeito ou órgão por ele designado, cabendo a este a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único. O cargo de Secretário-Executivo será de indicação do titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e sua suplência por servidor formalmente designado por ele, por meio de ato oficial publicado no Diário Oficial do Município de Cabo Frio e no sítio oficial da Prefeitura de Cabo Frio.

Art. 15. Caberá à Secretaria Executiva do CMTER:

- I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;
- III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda, bem como a gestão do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda pelo Conselho; e
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 16. Ao Secretário-Executivo do CMTER compete:

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI - promover a cooperação entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou órgão por ele designado e as áreas técnicas da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como

Cabo Frio, Segunda-feira, 17/11/2025 | Edição N° 1365

**GABINETE DO
PREFEITO**

com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet;

VIII- assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMTER.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 17. O Conselho deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, na Secretaria Executiva do CODEFAT.

§ 1º A instituição, regulamentação e o credenciamento no SG-CTER são condições indispensáveis para a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme Resolução nº 921, de 18 de novembro de 2021, do CODEFAT, ou outra que a suceda.

§ 2º Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico providenciar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 3º Para credenciamento do Conselho serão realizadas etapas de análise informatizada de dados e informações e de análise documental dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do CODEFAT.

§ 4º Ocorrendo alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, esses deverão ser atualizados no SG-CTER para fins de novo credenciamento dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação, sob pena de perda do credenciamento anteriormente concedido e nulidade dos atos relativos à aplicação de recursos do FAT, praticados durante o período de desconformidade.

§ 5º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

§ 6º É facultado ao Secretário-Executivo do Conselho cadastrar equipe de apoio administrativo, que receberá senha para acesso ao SG-CTER, para auxiliar no



Cabo Frio, Segunda-feira, 17/11/2025 | Edição Nº 1365



GABINETE DO
PREFEITO

cadastro do CMTER.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Conselho poderá receber assessoramento do CODEFAT e de sua Secretaria Executiva para obtenção de orientações quanto a critérios e diretrizes estabelecidos para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 19. As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal, poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do SINE, constantes nas demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

Art. 20. O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, 11 de novembro de 2025

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO
Prefeito